

CONTRATO Nº 2017032302

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAPAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.901.900/0001-26, localizada à Rua Major Joaquim Alexandre, nº 140 – Centro – Itapajé/Ce, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DAVID FAUSTINO DE LIMA, na qualidade de Ordenador(a) de Despesa do outro lado TEREZA ANGELICA VIEIRA BARROSO, CPF nº 747.170.653-87, com residente a TV. ASSIS BASTOS, 195 – ALTO - ALTO DOS BERNARDOS - CEP: 62.6000-000 - ITAPAJÉ- CE, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ.

1.1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5- Assumir todas as despesas relativas às taxas de Luz, água e imposto predial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Rua Major Joaquim Alexandre, nº 140 – Centro – Itapajé/Ce

Fone: 85 | 3346.1169- CEP: 62.600-000

C.N.P.J.: Nº 07.960.956/0001-84



5.1 — Vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Março de 2017 extinguindo-se em 23 de Março de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO

6.1 — Constituem motivopara a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

— Advertência;

— Multa;

— Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

— Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

— Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR E REAJUSTE

8.1 — O valor total da presente avença é de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), a ser pago mensalmente R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único — Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 — As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
0901	10 122 0007	2.055	003	3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 — O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 — Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 — Fica eleito o Foro da ITAPAJÉ de ITAPAJÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 — Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e CONTRATADA, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAPAJÉ/CE, 23 DE MARÇO DE 2017.



DAVID FAUSTINO DE LIMA
SECRETARIO DE SAÚDE
CONTRATANTE



TEREZA ANGELICA VIEIRA BARROSO
CPF 747.170.653-87
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nivia M. S. Gomes CPF: 001.661.663-40

2. Thyenne Bousa CPF: 821.454.583-87

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2017032302

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.03.22.3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O): TEREZA ANGELICA VIEIRA BARROSO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ.

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
0901	10 122 0007	2.055	003	3.3.90.36.00

VIGÊNCIA: 23 DE MARÇO DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 23 DE MARÇO DE 2017

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 2017032302, firmado entre a e TEREZA ANGELICA VIEIRA BARROSO, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 2017.03.22.3.

ITAPAJÉ—CE, 23 DE MARÇO DE 2017.


JOSÉ MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
Comissão de Licitação
Presidente